



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 2.617 , DE 2024
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Obriga os estabelecimentos comerciais a conceder descontos em todos os produtos disponíveis em seu estoque ao anunciarem promoções.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade para que todos os estabelecimentos comerciais, ao anunciarem promoções, concedam descontos em todos os produtos disponíveis em seu estoque durante o período promocional.

§1º Durante o período promocional, é proibido aos estabelecimentos comerciais retirar produtos do estoque ou excluir determinados itens da promoção.

§2º O período promocional é definido como o intervalo de tempo oficialmente divulgado pelo estabelecimento para a realização da promoção, sendo este período previamente comunicado ao público de forma clara e transparente.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem garantir a transparência e a clareza das informações sobre os produtos incluídos na promoção, incluindo, mas não se limitando a:

- I - preços antes e durante a promoção;
- II - percentual de desconto aplicado;
- III - quantidade disponível de cada produto.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, progressivamente, às seguintes penalidades:

- I - advertência, fixando prazo para adequação desta Lei;
- II - multa, a ser estipulada entre 30 (trinta) e 300 (trezentos) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba);
- III - suspensão das atividades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas em legislações especiais.

Art. 4º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), municipal e estadual, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

A prática de realizar promoções em estabelecimentos comerciais, especialmente em shoppings centers e estabelecimentos congêneres, é amplamente utilizada para atrair consumidores e aumentar as vendas. No entanto, é comum que alguns estabelecimentos anunciem promoções, mas retirem determinados produtos de seus estoques, frustrando as expectativas dos consumidores e comprometendo a transparência e a confiança no comércio.

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar que todas as promoções realizadas por esses estabelecimentos sejam abrangentes e transparentes, incluindo todos os produtos disponíveis em estoque durante o período promocional. A medida visa proteger os direitos dos consumidores, garantindo que eles tenham acesso real aos descontos anunciados e que não sejam induzidos ao erro por práticas enganosas.

Além disso, a obrigatoriedade de inclusão de todos os produtos nas promoções e a proibição de retirada de itens do estoque incentivam uma concorrência mais justa e leal entre os estabelecimentos comerciais, promovendo um ambiente de negócios mais saudável e equilibrado.

A implementação de penalidades para o descumprimento da lei reforça o compromisso com a proteção dos consumidores, desestimulando práticas comerciais inadequadas e assegurando que os direitos dos consumidores sejam respeitados.

Isto posto, solicitamos a apreciação e aprovação desta Casa Legislativa para o presente projeto de lei, por entender que ele representa um avanço significativo na defesa dos direitos dos consumidores e na promoção de práticas comerciais transparentes e justas.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual